



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/01/2025. Publicação: 10/01/2025. Nº 006/2025.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 991816985F

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a Retomada das Obras da Educação Básica no município de Timon (MA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 027 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO necessidade de proceder a estudos e investigações ainda sem lesão comprovada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a Retomada das Obras da Educação Básica no município de Timon (MA) que, segundo a notícia de fato, estão em situação de risco, consoante permissivo constante do art. 5º, III, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Fica designada como secretária do feito a servidora PATRÍCIA DO RÊGO MONTEIRO, matrícula 1071405, Técnica Ministerial Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;

2) Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

4) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 23:24 h (*)

EDUARDO BORGES OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VITÓRIA DO MEARIM

REC-PJVIM - 32024

Código de validação: C3BDE1C923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, Titular da Promotoria de Justiça de Vitória do Mearim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/01/2025. Publicação: 10/01/2025. Nº 006/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de 2ª geração, garantido pela CRFB/88 em seu art. 6º, que gera ao Estado verdadeira obrigação de fazer para concessão do referido direito;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 205, CF e art. 5º, V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo certo que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o artigo 206, inciso V, da Norma Constitucional, dispõe que os profissionais da rede pública de educação ingressarão exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da LDB, determina que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91 c/c art. 3º e seguintes da Resolução CNMP nº 164/2017, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), no Eixo V, estabelece metas para a valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação inicial continuada;

CONSIDERANDO que o tema é objeto de dois procedimentos apuratórios que tramitam nesta Unidade Ministerial.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vitória do Mearim, Sr. Raimundo Nonato Everton Silva (Nato da Nordestina), considerando a importância da matéria, que:

1. o Município de Vitória do Mearim/MA, diretamente ou pela Secretaria Municipal de Educação, se abstenha de contratar pessoas sem formação em magistério para atuar como professores na rede pública de ensino;
2. imediatamente, adote medidas, caso necessárias, para regularização de todo o corpo docente da rede pública municipal, que deverá possuir a qualificação exigida pela legislação respectiva, de forma que não haja nenhum professor sem a devida qualificação no início do ano letivo de 2025;
3. adote medidas para garantir a seleção de profissionais habilitados, com formação adequada para o exercício da docência, sendo necessária a contratação por meio de concurso público (salvo hipóteses específicas, que deverão obedecer, na íntegra, a legislação respectiva);
4. a Secretaria Municipal de Educação promova a capacitação contínua dos professores já contratados, visando à melhoria da qualidade do ensino.

REQUISITA-SE, por fim, seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.625/93, acerca das providências adotadas para o cumprimento da Recomendação ora exarada, ou explicações sobre os motivos da não-adoção da(s) medida(s) recomendada(s).

INFORMA AO DESTINATÁRIO que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora quanto às providências recomendadas, e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face da violação aos dispositivos legais supramencionados, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível e por Improbidade Administrativa.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vitória do Mearim/MA, 10 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente em 11/12/2024 às 12:00 h (*)

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES

PROMOTOR DE JUSTIÇA